



LEI Nº 2.859 /2006.

Dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso de imóvel ao – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DE MACAÉ / RJ, SINDSERVI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à Concessão de Direito Real de Uso de uma área de 8.865,00 m² (oito mil, oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados), ao SINDSERVI – Sindicato dos Servidores Públicos Civis de Macaé/RJ, desapropriada de Márcio Mancebo Mattos e outros através do Decreto Expropriatório nº 196/2006, denominada Sítio Beija Flor, localizada na Ciriaca, Glicério, 4º Distrito do Município de Macaé/RJ.


Parágrafo único. O prazo da presente Concessão de Direito Real de Uso será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. O Concessionário entrará na posse do imóvel imediatamente após a formalização do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, devendo destinar o mesmo à implementação do Clube de Lazer dos Servidores Públicos Municipais, sob pena de reversão ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 2006.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	028306
Emissão N°	6098
Data	22/12/06 pág. 14
	 S. VIDCR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Instrumento de CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO, com imposição
de encargo, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MACAÉ e o
SINDSERVI – Sindicato dos Servidores
Públicos Civis de Macaé/RJ.

Aos (08) dias do mês de *Janeiro* de 2007 (dois mil e sete), o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 29.115.474/0001-60, com sede no Paço Municipal, unidade central de sua estrutura administrativa, devidamente representado pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, Sr. **RIVERTON MUSSI RAMOS**, aqui denominado **MUNICÍPIO**; e o **SINDSERVI – Sindicato dos Servidores Públicos Civis de Macaé/RJ**, inscrito no CNPJ sob nº 02.340.623/0001-39, com sede na Rua Manoel Pacheco de Rezende nº 27, Loteamento dos Servidores, Fronteira, Barra de Macaé, Macaé/RJ, neste ato representado por sua Presidente **Sra. Rose Mary Gomes da Silva**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da carteira de identidade de nº 07266742-1 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 891.398.957-34, doravante designado por **SINDISERVI**, perante as testemunhas no fim assinadas, firmam o presente **INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.859/2006, de 20/12/2006, publicada no jornal O Debate em 22/12/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO** concede, neste ato, ao **SINDSERVI**, o direito real de uso de uma área com 8.865,00 m² (oito mil oitocentos e sessenta e cinco metros

Ramos

R

[Handwritten mark]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

quadrados), desapropriada de Márcio Mancebo Mattos e outros por intermédio do Decreto Expropriatório nº 196/2006, denominada Sítio Beija Flor, localizada na Ciriaca, Glicério, 4º Distrito do Município de Macaé/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O imóvel, objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, destina-se exclusivamente à implementação do Clube de Lazer dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O imóvel, cujo direito real de uso ora se concede, retornará ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias acaso existentes, sem que assista ao **SINDSERVI** direito a qualquer indenização ou direito de retenção, nos seguintes casos:

- I. - descumprimento total ou parcial do encargo estabelecido na Cláusula Segunda;
- II. - extinção da entidade detentora da concessão do direito real de uso.

CLÁUSULA QUARTA:

Ao **SINDSERVI** não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na cláusula segunda, nem ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o direito real de uso que lhe está sendo concedido.

CLÁUSULA QUINTA:

O tempo de vigência deste instrumento de **Concessão de Direito Real de Uso** é por 20(vinte) anos, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

R

R

Ryons



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Caso não haja manifestação em contrário das partes, o prazo supra poderá ser prorrogado por igual período, por meio de simples aditamento.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o foro da Comarca do Município como competente para dirimir eventuais controvérsias que decorram da aplicação do estabelecido neste instrumento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas maiores, idôneas e capazes.

Macaé, 08 de janeiro de 2007.

Rose. Mary Gomes da Silva

P/ SINDSERVI

ROSE MARY GOMES DA SILVA

Presidente

[Signature]
P/ MUNICÍPIO

RIVERTON MUSSI RAMOS

Prefeito

Testemunhas:

Nome: *Fátima M. C. Barreto* Nome *[Signature]*

R.G.: 04090304-9

R.G.:

CPF: 563.295.482-53

CPF: 001.040.417-14